



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 023/2023, DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 16 de fevereiro de 2023.

Ao
Exmº Sr.
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 023/2023.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA A LEI Nº 1.862, DE 15 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA QUE INDICA.”**

O presente projeto de lei visa realizar ajustes técnicos com a finalidade melhorar a execução da Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012, e suas alterações, principalmente em relação as etapas da contratação de pessoal, com a finalidade de agilizar a contratação, haja vista a necessidade de urgências nas áreas da saúde e educação.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exa., e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.



ALTERA A LEI Nº 1.862, DE 15 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA QUE INDICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....
§ 2º. A contratação de profissionais das áreas da saúde com profissões regulamentadas e administrativa no âmbito das Secretarias de Educação, Saúde e Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, de que trata esta Lei, efetivar-se-á por meio de processo seletivo através de análise curricular e entrevista realizado pela Secretaria Contratante.” NR

.....
Art. 2º. Os processos seletivos iniciados antes da publicação desta Lei deverão observar o § 2º do art. 2º da Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012 com redação dada pela Lei nº 3.192, de 24 de maio de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 16 FEVEREIRO DE 2023.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

